

SÚMULA: "ASSEGURA A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA A INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica assegurada a pessoas portadoras de qualquer espécie de deficiência, a inscrição e participação em concursos públicos.

ARTIGO 2º. - Será garantida ao candidato deficiente a indicação das adaptações necessárias na aplicação das provas, resguardadas as características das provas e lisura dos resultados.

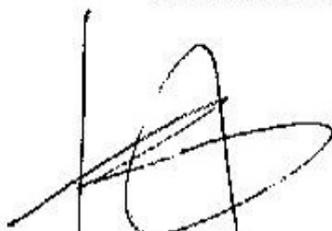
ARTIGO 3º.- No processo de seleção, o candidato deficiente deverá submeter-se a provas especiais, afim de que se verifique a compatibilidade de sua deficiência com o cargo, emprego ou função a que concorre.

ARTIGO 4º. - Deverão ser constituídas juntas de especialistas ligados à deficiência e à atividade profissional desejada pelo deficiente, a fim de atuar no processo de seleção.

Parágrafo Único – Em caso de empate no concurso, entre dos deficientes portadores do mesmo tipo de deficiência, concorrendo a um mesmo cargo, emprego ou função, caberá a junta o julgamento do que apresentou melhores resultados de compatibilidade na prova especial.

ARTIGO 5º. - Ficam isentos das provas especiais os candidatos considerados deficientes:

- a) Cujas formação técnica ou universitária tenha sido adquirida após a deficiência;



b) Cujo cargo, emprego ou função, já seja exercido no Brasil por portadores da mesma deficiência.

ARTIGO 6º.- Caso a deficiência do candidato seja considerada incompatível com o cargo, emprego ou função a que concorre, ao candidato caberá recursos aos organizadores do concurso, e a junta será inteiramente substituída.

§ 1º - A decisão da nova junta será irrecorrível;

§ 2º - O resultado obtido na primeira junta, de maneira alguma influenciará no resultado da Segunda junta.

ARTIGO 7º. - O Município garantirá as condições necessárias para o funcionário deficiente aprovado em concurso exerça seu cargo, emprego ou função, nos mesmos níveis de produtividade e eficiência dos demais funcionários.

ARTIGO 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT., em 15 de Junho de 1999.**



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal